



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.897/79

(autoriza o Executivo a celebrar convênio com organismos de crédito, contrair empréstimos através dos respectivos agentes financeiros, prestar garantias e d^a outras providências).

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou e decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Está o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, e com outros organismos oficiais de crédito, para desenvolver, participar ou promover seus respectivos programas de financiamentos de obras públicas, estudos e projetos.

ARTIGO 2º - Está o Poder Executivo autorizado a contratar, através da Administração centralizada ou descentralizada, operações de crédito até o valor de 1.530 - (hum mil quinhentos e trinta) UPC'S (Unidade Padrão de Capital), equivalente nesta data a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com os agentes financeiros dos organismos oficiais, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Está o Poder Executivo autorizado a prestar quaisquer das garantias exigidas pelas resoluções ou normas emanadas dos organismos oficiais de crédito.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelos organismos oficiais, outorgar aos agentes financeiros ou às entidades acima referidas, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais com cláusula de substabelecimento, os poderes bastante para o recebimento, diretamente junto aos órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los, as importâncias que lhes couberem, relativas a quaisquer itens de sua receita, desde que legalmente válidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.979, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo único - Está o Poder Executivo / autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive para este exercício, até o montante das operações previstas nesta lei.

ARTIGO 5º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes aos pagamentos / do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

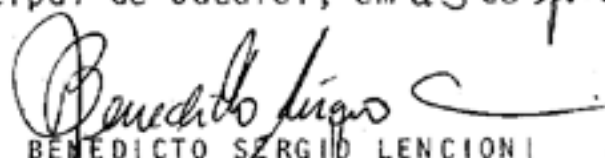
Parágrafo único - Para a efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º - O orçamento plurianual de investimentos do município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução do programa e projetos previstos nesta lei.

ARTIGO 7º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município / de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo, através de ato administrativo próprio.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 23 de fevereiro de 1979


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal